

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato nº. 09/2024
De 04/04/2024**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE - GO, E VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em virtude do(s) serviço(s) de Contratação de Escritório de Advocacia, para prestação de todos os atos privativos de advogados no que tange ao oferecimento de suporte jurídico, voltados à Câmara Municipal de Posse- GO, com a prestação de serviços de consultoria, assessoria e advocacia, executando serviços técnicos profissionais especializados nas ações da gestão, inclusive em questões judiciais e extrajudiciais, no processo administrativo de responsabilização do Chefe do Executivo Municipal diante de denúncia apresentada por eleitor no rito do DL 201/67."

Contrato público de prestação serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 02.803.078/0001-70, com sede administrativa a Rua Robson Ricardo Rodrigues Barbosa, n. 440, Centro, Posse, neste ato representada pelo seu Presidente, **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO VALENTE**, brasileiro, casado, Autônomo, candidato a Vereador, portador do CPF. 521.092.081-04 e RG 2151988 SSP-GO, residente e domiciliado a Rua Dr. Anton Marques Silva, n. 21, Centro, Posse-Go, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 49.328.371/0001-96, estabelecida à Rua 101-A, nº 89, Quadra F-17, Lote 09, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.080-160, representada por Victor Hugo dos Santos Pereira, brasileiro, União Estável, advogado inscrito na OAB/GO nº 55.936 e CPF nº 037.091.761-82, RG nº 13.973.856 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato por inexigibilidade de licitação é regido pelas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial art. 74, III, para contratação que de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme Processo de Inexigibilidade nº 04/2024, Processo Administrativo nº 130/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de Escritório de Advocacia, para prestação de todos os atos privativos de advogados no que tange ao oferecimento de suporte jurídico, voltados à Câmara Municipal de Posse- GO, com a prestação de serviços de consultoria, assessoria e advocacia, executando serviços técnicos profissionais especializados nas ações da gestão, inclusive em questões judiciais e extrajudiciais, no processo administrativo de responsabilização do Chefe do Executivo Municipal diante de denúncia apresentada por eleitor no rito do DL 201/67, além de auxiliar o jurídico da Casa Legislativa.

O proponente ficará responsável por orientar os membros da comissão em todos atos a serem praticados, emitindo os pareceres jurídicos sempre que solicitados.

No âmbito da comissão será feita a análise da Legalidade dos Atos Administrativos, Emissão de Pareceres, Supervisão e orientação dos trabalhos técnico-jurídico-administrativa (Direito Público).

A prestação de serviço ocorrerá de forma presencial no Município através de representante legal da ora proponente, assim como, no escritório do proponente no endereço Rua 101-A, nº 89, Quadra F-17, Lote 09, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74080-160 ou nos órgãos da administração pública e do Judiciário onde houver a necessidade de representar os vereadores membros da comissão, sejam em ambientes físicos ou virtuais.

A contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil Reais), fixo e irrevogável durante a sua vigência, dividido em 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos Reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal, na conta bancária abaixo assinalada:

Banco: 336- Banco C6 S.A

Agência: 0001

Conta Corrente: 29810548-9

CNPJ: 49.328.371/0001-96

3.2 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 - Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.6 - Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será até a finalização do rito do processo administrativo do DI 201/67.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

5.2 - Obriga-se a efetuar os pagamentos devidos, referente a execução do objeto do presente contrato, após a sua execução e cumpridas às exigências do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.4 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes á presente contratação;

5.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Cumprir eficazmente o objeto do presente contrato, observando, na sua execução, a forma e condições especificadas no presente contrato;

6.2. A Contratada obriga-se a efetuar os serviços serão realizados nas dependências da contratada;

6.3 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados, com experiência na área de atuação;

6.4 - Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para execução do presente contrato;

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal;

6.6 - Responsabilizar-se, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.7 - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.9 - Prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no Termo de Referência e previstos nos termos deste contrato;

6.10 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência dos seus anexos, do contrato decorrente e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte verba orçamentária: 01.031.0101.2.050-3.3.90.34.00.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis até a data final do contrato.

9.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

10.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

10.4 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

10.5 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5 - Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

11.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 96,00 (noventa e seis Reais);

11.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrada pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 - As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

11.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Rua Robson Ricardo R. Barbosa nº 440, Centro, Posse – Goiás

Fone (62) 3481-1331

e-mail: camara@posse.go.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

12.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Posse - Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - PERFIL DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS:

14.1. Nome empresarial: VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 49.328.371/0001-96;

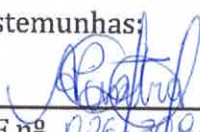
14.2. Especialização: O escritório possui profissionais com qualificação e experiência (documentos constantes nos autos do processo), aliada à singularidade do objeto da demanda, para atuar na área de assessoria e consultoria jurídica para elaboração, desenvolvimento e finalização das ações, atos administrativos e complementar as demais exigências do processo licitatório e designará outros profissionais com qualificação técnica conforme o caso;

Posse - Goiás, 04 de abril de 2024.


LUIZ CARLOS DE ARAÚJO VALENTE (LUKINHA)
Presidente da Câmara Municipal


VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.328.371/0001-96

Testemunhas:

1) 
CPF nº. 026.309.511-89

2. 
CPF nº. 047.285.401-11